

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1006312-82.2020.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque do Ipê Branco**
 Executado: **Maria Carlene Alves Ferreira**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MIRIANA MARIA MELHADO LIMA MACIEL**

Vistos.

1. Uma vez que se trata de imóvel objeto de alienação fiduciária, determino a penhora dos direitos de devedor fiduciário sobre imóvel objeto da MATRÍCULA nº 118.356 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, em nome da parte executada. Fica nomeado depositário o atual possuidor do bem, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de penhora. A parte executada fica intimada da penhora na pessoa de seu advogado, mediante publicação deste despacho no DJE.

2. Providencie a Serventia averbação da penhora pelo sistema ARISP. O(a) advogado(a) da parte exequente deverá imprimir e pagar o boleto bancário que lhe será enviado em seu e-mail pela própria ARISP (caso ainda não tenha informado o e-mail neste processo ou se estiver desatualizado, deverá informá-lo nos autos em cinco (05) dias). A utilização do sistema on line não exime o interessado do acompanhamento direto perante o Registro de Imóveis sobre o desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

3. Providencie a serventia o necessário para intimação da penhora à parte executada, caso não tenha advogado, e a seu eventual cônjuge. Caso a parte exequente não goze dos benefícios da justiça gratuita e não seja caso de expedição de carta precatória, deverá ser recolhida a despesa postal em cinco (05) dias úteis.

4. O credor fiduciário deverá ser intimado da penhora, inclusive para que, em caso de inadimplemento do financiamento, operando-se a consolidação da propriedade em favor desse

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

credor, eventual saldo devido ao devedor fiduciário seja oportunamente objeto de depósito judicial à disposição deste juízo da execução (a despesa postal deverá ser depositada pela parte exequente em cinco (05) dias úteis);

5. Uma vez que se trata de penhora que recai não sobre o imóvel, mas sobre os direitos de devedor fiduciário, requeira a parte exequente o que de direito, para prosseguimento, em cinco (05) dias úteis.

6. Intimada a indicar quais são seus bens penhoráveis, onde se encontram e quais seus valores, a parte executada não se manifestou (fls. 312), descumprindo a determinação judicial. Em consequência, aplico-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução

7. Intime-se.

Piracicaba, 06 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**